

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura convoca mais 31 profissionais

Maioria de servidores vai compor o quadro de pessoal da Saúde; novos médicos deverão atuar em setores de urgência e emergência na rede municipal

A Prefeitura de Ipatinga anuncia a convocação de mais 31 profissionais aprovados em concurso público e processo seletivo. A listagem, publicada quinta-feira (11/10) no “Diário Oficial”, inclui concursados nas áreas de oficial administrativo (8), auxiliar de serviço de limpeza (5), enfermeiro (8), médico neurologista (1) e psicólogo (1). Pelo processo seletivo, são chamados agente administrativo (2), auxiliar em saúde bucal (1), médico pediatra (2) e cirurgião (3).

Exceto os auxiliares de serviço de limpeza, que irão recompor o quadro de pessoal da Educação, todos os profissionais convocados atuarão na Secretaria Municipal de Saúde. Destaque para os novos médicos, que deverão atuar nos setores de urgência e emergência do Hospital Municipal Eliane Martins, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e, futuramente, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), que está em fase final de construção no bairro Canaã.

Conforme os editais de convocação nº 26/2013 (concurso público) e nº 29/2013 (processo seletivo), os profissionais devem comparecer ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, (Derhu), no 3º andar do prédio da PMI, até sexta-feira (18/10), de 12h às 17h. É necessário apresentar documentos pessoais de identidade, declaração de conclusão de curso superior e registro profissional no conselho da categoria.

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO Nº 7.558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 4º, da Lei nº 3.133, de 27 de dezembro de 2012, dispositivo este alterado pela Lei nº 3.144, de 14 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Unidade:	2.10.03	Depto de Atenção a Saúde - FMS	
Proj/Ativ:	2.10.03.10.301.007.2085	Atenção Básica - PAB	
Fonte: 148	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição G	180.000,00
Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.10.00	Fundo Municipal de Saúde – SMS	
Unidade:	2.10.03	Depto de Atenção a Saúde – FMS	
Proj/Ativ:	2.10.03.10.305.007.2100	Programa DST/AIDS – BLVGS	
Fonte: 150	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.10.00	Fundo Municipal de Saúde – SMS	
Unidade:	2.10.07	Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	
Proj/Ativ:	2.10.07.10.122.026.2116	Serviço de Complementação à Saúde	
Fonte: 149	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	20.000,00
Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	2.20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.034.1055	Piso de Alta Complexidade-PAC II – População de Rua	
Fonte: 129	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	8.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			219.000,00

Art. 2º Os recursos, para cobertura do presente Crédito Adicional, decorrerão da anulação parcial das dotações, a seguir discriminadas, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Unidade:	2.10.03	Depto de Atenção a Saúde - FMS	
Proj/Ativ:	2.10.03.10.301.007.2084	Saúde da Família - PSF	
Fonte: 148	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	180.000,00
Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Unidade:	2.10.03	Depto de Atenção a Saúde - FMS	
Proj/Ativ:	2.10.03.10.305.007.2100	Programa DST/AIDS - BLVGS	
Fonte: 150	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	11.000,00
Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Unidade:	2.10.07	Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	
Proj/Ativ:	2.10.07.10.122.026.2116	Serviço de Complementação à Saúde	
Fonte: 149	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00
Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	2.20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.034.1055	Piso de Alta Complexidade-PAC II – População de Rua	
Fonte: 129	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			219.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 11 de outubro de 2013.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.560, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 4º da Lei Municipal nº 3.133, de 27 de dezembro de 2012, dispositivo este incluído pela Lei nº 3.144, de 14 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.07.00	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade:	2.07.02	Depto de Serviços Gerais	
Proj/Ativ:	2.07.02.04.122.002.2044	Manutenção do Depto. de Serviços Gerais	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	5.000,00
Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.07.00	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade:	2.07.06	Depto de Suprimentos	
Proj/Ativ:	2.07.06.04.122.002.2054	Manutenção do Depto. de Suprimentos	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			15.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional, decorrerão da anulação parcial da dotação, a seguir discriminada, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.07.00	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade:	2.07.02	Depto de Serviços Gerais	
Proj/Ativ:	2.07.02.04.122.002.2045	Manutenção do Serviço de Transporte – SMA	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 11 de outubro de 2013.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

DECRETO Nº 7.561, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para a inclusão de projeto no Orçamento vigente.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.248, de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para inclusão de projeto no Orçamento vigente.

§ 1º Acrescenta-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento o seguinte projeto, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO	
Secretaria:	2.16.00	Secretaria Mun. de Cultura Esporte e Lazer	
Unidade:	2.16.02	Depto de Esporte e Lazer	
Função:	27	Desporto e Lazer	
Sub-função:	812	Desporto Comunitário	
Programa:	030	Incentivo Dif. Prom. do Acesso a Esp. Lazer	
Projeto/Atividade:	3002	Jogos de Minas	
Fonte: 124 IDUSO C			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	30.00	Material de Consumo	17.990,00
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	32.010,00
Fonte: 100 IDUSO P			
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL			55.000,00

Art. 2º O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional, referente ao Convênio (fonte 124), decorrerá do Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional, referente à contrapartida do Convênio (fonte 100), decorrerá de anulação de dotação abaixo discriminada, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964:

Órgão:	2.00.00	EXECUTIVO
Secretaria:	2.16.00	Secretaria Mun. de Cultura Esporte e Lazer
Unidade:	2.16.02	Depto de Esporte e Lazer
Proj/Ativ:	2.16.02.27.812.002.2192	Manutenção do Depto. de Esporte e Lazer
Fonte: 100	IDUSO: P	

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
TOTAL DA REDUÇÃO

Outros Serviços de Terceiros- PJ

5.000,00
5.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de outubro de 2013.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 - SMA.

“Dispõe sobre as orientações para a utilização das áreas contíguas às laterais do Prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, como estacionamento de veículos.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.141, de 12 de março de 2013, tendo em vista o disposto na Lei nº Municipal nº 1.281, de 26 de novembro de 1993, que autoriza o Executivo Municipal a destinar as áreas contíguas às laterais do prédio da Prefeitura Municipal, medindo 1.290 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) e 1.650 m² (hum mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), a estacionamento privativo dos servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar o acesso ao estacionamento privativo dos servidores, tendo em vista a limitação de vagas; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de controle e administração do espaço público pelo Órgão da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações para distribuição das vagas do estacionamento nas áreas contíguas às laterais do Prédio da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.281, de 1993.

Art. 2º Serão consideradas para fins de identificação as seguintes referências:

I – área destinada a Estacionamento de Usuários dos Serviços Públicos, localizada de frente a entrada principal do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Ipatinga - PMI;

II – áreas destinadas ao Estacionamento Privativo de Servidores Públicos em serviço são as contíguas ao Prédio da PMI, localizadas em sua lateral direita (ao lado da Câmara Municipal), em sua lateral esquerda, o estacionamento de autoridades municipais e área na parte de trás do Prédio, tendo como referência a sua entrada principal;

III – área destinada a Estacionamento Público, nos termos do Decreto nº 2.820, de 13 de setembro de 1991, e suas alterações posteriores, localizada na quadra 71 (setenta e um), Centro, ao lado do prédio da PMI, de aproximadamente 8.419 m² (oito mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados), cedida à Entidade Social.

Art. 3º O Estacionamento de Usuários dos Serviços Públicos é de caráter rotativo e gratuito, visando atender à população que necessita dos serviços públicos prestados no Prédio da Prefeitura, sendo sua permanência de, no máximo, 2 (duas) horas para veículos motorizados.

§ 1º Deverão ser respeitadas as vagas destinadas, exclusivamente, às pessoas com deficiência e idosos, devidamente sinalizadas, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Será destinado espaço, exclusivo, para estacionamento de motocicletas e bicicletas, atendendo às normas de segurança.

§ 3º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas, como incentivo ao uso deste meio de transporte na cidade de Ipatinga, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável, e em atendimento à Lei Municipal nº 3.207, de 09 de agosto de 2013, que "Institui o Programa Cicloviário do Município de Ipatinga e a bicicleta como modal de transporte regular e dá outras providências".

§ 4º As áreas de embarque e desembarque de passageiros devem estar adaptadas às pessoas com deficiência física e idosos, sinalizadas e desimpedidas, estando o infrator sujeito ao reboque do veículo e multa nos termos da Lei.

Art. 4º Os Estacionamentos Privativos de Servidores Públicos em serviço, nas áreas indicadas no art. 2º desta Instrução Normativa, estarão devidamente sinalizados, com sua destinação visivelmente indicada, contemplando os Servidores Públicos do Município de Ipatinga.

§ 1º Em hipótese alguma será admitida a utilização da área reservada a carga e descarga, para estacionamentos diversos, estando os infrator sujeito ao reboque do veículo e multa.

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

§ 2º O acesso à área de estacionamento, matéria do **caput** deste artigo, localizada na via pública, é de livre e gratuito acesso aos Servidores Públicos que estiverem em serviço, cadastrados ou não na Seção de Transportes da Prefeitura, devendo estar indicadas, por placas de sinalização, as vagas destinadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 3º O acesso à área de estacionamento nas laterais do Prédio da Prefeitura, controladas pela Vigilância Municipal, se dará por meio de cadastro no sistema de controle da Diretoria de Serviços Gerais - Seção de Transportes, sendo obrigatório o uso de selo autorizativo.

§ 4º A entrada de veículos dos Servidores em serviço será livre e gratuita, até o limite de vagas existentes, sendo proibida a obstrução dos acessos e do portão de entrada da Garagem do Prédio da Prefeitura.

Art. 5º Os veículos denominados carros-fortes, responsáveis pela manutenção de caixas eletrônicos e pelas operações de carga ou descarga de valores nas unidades bancárias de atendimento ao Servidor Municipal, deverão estacionar em área exclusivamente reservada, no estacionamento da via pública, parte anterior ao Prédio da Sede da Prefeitura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração procederá ao cadastramento dos veículos dos Servidores Públicos Municipais da seguinte forma:

I – o cadastramento se dará por meio do preenchimento pelo Servidor Público das informações estabelecidas no formulário -Anexo I;

II – os formulários serão distribuídos em meio eletrônico, por meio do “ZIMBRA”, utilizando as matrículas funcionais cadastradas no sistema de dados do Município;

III – os formulários preenchidos deverão ser remetidos, de forma eletrônica, para o Departamento de Serviços Gerais, no endereço desge.pmi@ipatinga.mg.gov.br;

IV – os selos serão padronizados, de cor vermelha ao fundo, com o brasão do Município de Ipatinga, em formato circular, devendo ser preenchido de forma indelével, o número da placa do veículo;

V – serão emitidos selos para todos os veículos cadastrados, sendo permitido somente um cadastro por Servidor;

VI – os selos deverão ser retirados individualmente pelo Servidor no Departamento de Serviços Gerais, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade - Anexo II.

VII – o selo é pessoal e intransferível, vedado seu empréstimo ou cessão para quaisquer fins, sendo passível de cancelamento ou suspensão, em caso de comprovação de irregularidade;

VIII – a Vigilância Municipal responsável pelo controle de acesso aos estacionamentos está autorizada a verificar a correta utilização dos selos de estacionamento dos servidores, confrontando suas informações com a placa do veículo;

IX – a partir dos relatórios de Controle do Registro de Ocorrência do Estacionamento - Anexo III, o Departamento de Serviços Gerais poderá suspender ou cancelar o selo emitido, notificando o usuário e sua chefia imediata;

X – o Servidor que, por qualquer motivo, não faça mais uso do veículo cadastrado, deverá informar imediatamente ao Departamento de Serviços Gerais, para baixa no sistema de controle, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Fica reservado, nos termos da Lei Municipal nº.3.004, de 17 de fevereiro de 2012, em caráter permanente, o mínimo de 3% (três por cento) da totalidade de suas vagas nos estacionamentos para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas, de acordo com a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º Em caráter privativo, será reservada 1 (uma) vaga por Secretaria, devidamente identificada, para uso do Secretário da correspondente Pasta, na área de estacionamento da lateral esquerda do prédio da PMI.

Art. 9º Não caberá ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários venham a sofrer, nas áreas do estacionamento definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Fica autorizada a utilização dos espaços indicados no art. 2º, inc. II, desta Instrução Normativa, para realização de eventos sociais nos fins de semana ou feriados, desde que previamente requisitados e expressamente autorizados pela Administração Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, aos 09 de outubro de 2013.

Samuel José Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULO PARA USO DO ESTACIONAMENTO
(encaminhar para o endereço eletrônico: desge.sma@ipatinga.mg.gov.br)

SOLICITANTE			
SERVIDOR/USUÁRIO:			
MATRÍCULA:		CARGO/FUNÇÃO:	
ÓRGÃO:		UNIDADE:	
RAMAL:	TELEFONE DE CELULAR:		
VEÍCULO:	COR:	PLACA:	
HORÁRIO DE EXPEDIENTE:			
CHEFIA			
CHEFIA IMEDIATA:			
SECRETARIA			
RAMAL:		TELEFONE DE CONTATO:	

As informações prestadas poderão ser confirmadas pela Diretoria de Serviços Gerais da PMI.

Ipatinga, ___ de _____ de _____.

.....
(Assinar no momento da retirada do selo)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Servidor Público do Município de Ipatinga, sob a Matrícula nº _____, declaro estar ciente das condições expressas na Instrução Normativa SMA Nº 001/OUTUBRO DE 2013, sujeitando-me a seguir todas as normas ali estipuladas, assim como as demais normas de trânsito em vigor, sob pena de cancelamento do meu cadastro na Seção de Transportes – DESGE, e de obrigação de devolução de minha credencial (selo autorizativo) para uso gratuito do estacionamento, sendo verdadeiras todas as informações prestadas no ato do meu credenciamento.

Declaro, ainda, estar ciente de que o uso do estacionamento está condicionado ao horário efetivo de serviço prestado no Prédio da Sede da Prefeitura de Ipatinga e que, devo devolver o selo recebido aos cuidados do Departamento de Serviços Gerais (DESGE), caso não venha mais a utilizar o veículo cadastrado, podendo, inclusive, a Administração cancelar, automaticamente, o meu cadastro nos casos de demissão ou exoneração.

Estou ciente de que a Administração não se responsabiliza, em casos fortuitos pelos danos causados aos veículos estacionados nas áreas de estacionamento público ou nas reservadas aos Servidores Municipais.

Acuso o recebimento do selo para uso do estacionamento, autorizado pela Administração Pública de Ipatinga, nesta data.

Ipatinga, ___ de _____ de _____.

.....
Assinatura do Servidor

PORTARIA Nº 1897/2013.

“Designa servidores para procedimento de remessa e assinatura digital das informações de atos de pessoal do município de Ipatinga, pelo Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e suas alterações, que “Dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios”;

Considerando que a autoridade administrativa responsável pela concessão dos benefícios de aposentadoria, reforma, pensão, complementação de proventos de aposentadoria e de pensão e cancelamento de ato concessório **deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mensalmente**, por meio do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, para fins de registro ou averbação, as informações relativas aos atos concessórios, aos atos de cancelamento e retificadores;

Considerando **que as informações pelo Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP deverão ser enviados digitalmente**, na forma indicada no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo o mesmo autorizado que o titular do órgão ou da entidade jurisdicionada outorgue procuração em favor de até dois representantes, conferindo-lhes poderes para assinar digitalmente tais documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para que procedam a remessa e assinatura digital das informações de atos de pessoal do município de Ipatinga, pelo Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, obedecendo todas as disposições das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relacionadas ao sistema:

I – Lucas Gomide Martins – matrícula 22880-6,

II - Flávia Geovani Santana Carvalhaes Marciano – matrícula 20566-X.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º, estão autorizados a requisitar a chave de autenticação necessária a assinatura digital junto à Autoridade Certificadora em nome do Município de Ipatinga, por meio do CNPJ nº 19.876.424/001-42.

Art. 3º A responsabilidade pela utilização da assinatura digital autorizada nesta Portaria é pessoal e intransferível, estando os servidores designados sujeitos a todas as regras de privacidade das informações, às sanções administrativas e penais, no caso de sua inadequada utilização.

Art. 4º A designação estabelecida no art. 1º da presente Portaria é válida por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Fica o Departamento de Administração de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento e monitoramento do envio eletrônico das informações pelo Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 10 de outubro de 2013.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 11 /2013

O **Município de Ipatinga**, Estado de Minas Gerais, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo com vistas à contratação de profissionais para preenchimento de vagas no Programa Saúde da Família, com base no seu quadro de pessoal, em conformidade com a legislação atinente à matéria e pelas instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

1.2. O processo Seletivo será realizado para suprir a necessidade de contratação, evitando prejuízos à prestação do serviço essencial de saúde da população.

1.3. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal 2544 de 04 de Junho de 2013.

1.4. Da denominação – vagas – requisitos específicos – carga horária – salário

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VAGAS PORTADORES DEFICIÊNCIA	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO (R\$)
Técnico de Enfermagem	20	01	Curso Técnico de Enfermagem com registro no COREN	40 horas	R\$ 1.202,59 + Auxílio alimentação + Insalubridade + Incentivo PSF

2. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º19, de 04/06/98 - Art. 3º).
- 2.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.
- 2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
- 2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 2.5. Não ter sido demitido por justa causa por órgão público federal, estadual e municipal.
- 2.6. Possuir aptidão física e mental.
- 2.7. Possuir e comprovar o pré-requisito para o emprego pretendido, à época da contratação.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas no período de 29/10/2013 a 30/10/2013, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado no 3º andar do prédio da Prefeitura de Ipatinga, no horário de 09h00min as 17h00min horas.
- 3.2. Não será aceito pedido de alteração de dados e informações depois de efetivada a inscrição.
- 3.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e qualquer retificação realizada; em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Saúde, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a convocação e a contratação do candidato, uma vez comprovada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos apresentados e, nesse caso, sem direito a recurso.
- 3.6. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.
- 3.7. Não serão recebidas inscrições por procuração.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1. Os portadores de necessidades especiais, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do emprego para o qual concorrem.
- 4.2. Do total de vagas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.
- 4.3. O candidato deverá anexar no formulário de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, ou caso contrário, a inscrição será indeferida como concorrente inscrito nesta condição.
- 4.4. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao emprego pretendido e, também, em lista específica de candidatos portadores de necessidades especiais.
- 4.5. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99.
- 4.6. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial da qual é portador com as atribuições do emprego.
- 4.7. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- 4.8. A não-observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 4.9. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 4.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego será eliminado do Processo Seletivo.
- 4.11. Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de necessidades especiais aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos, observada a listagem de classificação.
- 4.12. A 1ª (primeira) contratação de candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da 10ª (décima) vaga contemplada neste Edital. As demais contratações ocorrerão na 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingüésima) vaga, 70ª (septuagésima) vaga e assim por diante, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

5. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de prova de títulos.

5.1. Da Prova de Títulos

5.1.1. A avaliação de títulos será de caráter classificatório e, **valerá até 20 (vinte) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.1.2. O candidato no momento da inscrição deverá entregar envelope com cópia de documentação dos títulos conforme descrito no item 5.1.7, para análise e classificação.

5.1.3. O candidato poderá entregar cópias de documentos não autenticadas, desde que apresente no ato da inscrição original para autenticação no local.

5.1.4. A documentação referente à Prova de Títulos poderá ser devolvida aos candidatos depois de finalizado o prazo de validade do processo seletivo.

5.1.5. Não serão recebidos títulos em outra data ou local.

5.1.6. Não serão pontuados títulos referentes ao requisito mínimo exigido para a vaga, conforme descrito no item 1.4 desse edital.

5.1.7. Os títulos considerados nesta seleção, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

TÍTULOS AVALIADOS	VALOR UNITÁRIO	LIMITE DE PONTOS	COMPROVAÇÃO
Curso de capacitação na área de Saúde da Família	01(um) ponto por curso	05 (cinco) pontos	Fotocópias de Certificados de Capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal, oficialmente reconhecida pelo Ministério da Saúde e Educação.
Experiência profissional na área de Atenção Básica de Saúde	02 (dois) pontos por ano	10 (dez) pontos	Carteira Profissional e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s), e/ou documento original de Certidão de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes e em papel timbrado da instituição.
Experiência profissional na área de Saúde como Técnico de Enfermagem	01 (um) ponto por ano	05(cinco) pontos	Carteira Profissional e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s), e/ou documento original de Certidão de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes e em papel timbrado da instituição.

5.1.8. A comprovação de títulos referentes a cursos de capacitação, através de certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC que autoriza o funcionamento da instituição do curso realizado.

5.1.9 Outros comprovantes de conclusão de cursos de capacitação – tais certidões, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ou documentos que não estejam em consonância com as Resoluções citadas, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.1.10 Documento referente à experiência profissional será considerado até 31 de Setembro de 2013.

5.1.11 O prazo de validade da declaração de tempo de experiência será de 06(seis) meses.

5.1.12 Não serão pontuados como título documentação onde não esteja dito expressamente o dia, mês e ano de tempo de experiência.

5.1.13 É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço para fins de título, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato porventura tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.

5.1.14 Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio desempenhado pelo candidato.

5.1.15 O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 20 (vinte) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.

5.1.16 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.

5.1.17 A análise dos títulos será feita pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo.

6. DO PROCESSO DE DESEMPATE

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

6.1. Na classificação final entre candidatos empatados, serão fatores de desempate os seguintes critérios: a) maior tempo de experiência na área de Atenção Básica de Saúde, b) maior tempo de experiência na área saúde como Técnico de Enfermagem, c) maior idade.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O resultado da prova de títulos será divulgado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” e no quadro de avisos da Secretaria de Saúde, no dia 07/11/13.

7.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados da prova de títulos deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação dos resultados, preenchendo formulário próprio no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos no 3º andar da Prefeitura, no horário de 09:00 às 17:00 hs.

7.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

7.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o item 7.2 deste Edital.

7.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

7.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 7.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7.8. A decisão da comissão examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

7.9. O resultado final será publicado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” e no quadro de avisos da Secretaria de Saúde no dia 12/11/2013.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

8.3. A Convocação será realizada através de publicação no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” e envio de **teleograma registrado para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição**.

8.4. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

8.5. Os candidatos convocados deverão se apresentar à Prefeitura Municipal de Ipatinga, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 03(três) dias úteis a partir da data da convocação.

8.6. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão a Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

8.7. Para realização do Exame Médico Pré-Admissional o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma e plaquetas
- b) EAS
- c) Anti – HBS
- d) HBS – AG
- e) Glicose
- f) Colesterol total + HDL (acima de 35 anos)
- g) Triglicérides (acima de 35 anos)
- h) PSA (acima de 45 anos)

8.8. O Candidato aprovado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional-ASO emitido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Ipatinga, traduzido em APTO;
- b) Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou justificativa - original e cópia;
- c) Certificado de Reservista, se do sexo masculino - original e cópia;
- d) Carteira de Identidade - original e cópia;
- e) Comprovante de endereço - original e cópia;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - original e cópia;
- g) CPF - original e cópia;
- h) Cartão PIS/PASEP - original e cópia;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento - original e cópia;
- j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos - original e cópia;
- k) Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos - original e cópia;
- l) Uma foto 3X4 recente;
- m) Diploma, ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão de Curso - original e cópia;

Ipatinga, 14 de outubro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 481 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- n) Carteira de registro no respectivo órgão de classe de sua especialidade – original e cópia.
- 8.9. Não serão aceitos protocolos referentes a quaisquer dos documentos exigidos e a falta de qualquer documento implicará na eliminação automática do candidato.
- 8.10. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- 8.11. Candidato convocado que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil, ou não apresentar a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação.
- 8.12. A contratação será efetuada mediante elaboração de contrato administrativo por tempo determinado.
- 8.13. O contrato inicial terá validade de um 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência e aditamento nos termos da lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 9.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao **DERHU – Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, se aprovado, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
- 9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.
- 9.4 - A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5. Os itens desse edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, até a data de realização da prova de múltipla escolha, circunstância que terá retificação publicada.
- 9.6. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido previstos nesse edital, serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo, constituída pelo Prefeito Municipal.

Ipatinga, 14 de Outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 83/13-SMS ABERTURA: 25/10/2013 às 13h. OBJETO: Mobiliário e Equipamentos hospitalares/UPA. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8154/8155, de 12 às 17h. Sec. de Saúde, em 14/10/13.

PREFEITURA DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 86/13-SMS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM FORNECIMENTO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPALDE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral

DE DOSÍMETROS E COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS. ABERTURA: 25/10/2013 às 12h. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8155/8154, de 12 às 17h. Sec. de Saúde, em 14/10/13.

PREFEITURA DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 98/13-SMS ABERTURA: 25/10/2013 às 16h. OBJETO: Eletrodomésticos e Móveis/UPA. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31)3829-8154/8155, de 12 às 17h. Sec. de Saúde, em 14/10/13.